



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### VOTO DA VEREADOR-RELATOR

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 028/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 028/2025 de 09/05/2025

**Vereador-relator:** Edilson Posserra

**Data do Protocolo:** 12/05/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria e Emenda.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025**, visa promover alterações em dispositivos específicos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho. As principais alterações propostas são:

Extinção e colocação em extinção de cargos de Mecânico: Propõe-se a extinção do cargo de Mecânico e a colocação em extinção do cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas. A justificativa apresentada é o interesse da Administração Pública em terceirizar os serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas. Ressalta-se a existência de servidores atualmente ocupando o cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas.

Inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro: O projeto busca corrigir uma omissão material na Lei nº 4.113/2025, inserindo as atribuições do cargo de Enfermeiro, que, embora em extinção, teve suas atribuições inadvertidamente não incluídas na versão original.

Alteração do teto remuneratório dos Procuradores do Município: Sugere-se que o teto remuneratório aplicável aos Procuradores do Município passe a ter como referência o subsídio do Presidente do Tribunal de Justiça. A medida busca adequação à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 663.696/MG e visa a regularização de uma prática já adotada por decisão judicial.

Criação do cargo de Assistente Social Temporário: Propõe-se a criação deste cargo em razão da elevada demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social e da recente



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

exoneração de um servidor da área. A criação em caráter temporário justifica-se pela ausência de concurso público vigente para provimento imediato de cargo efetivo, visando assegurar a continuidade dos serviços.

O projeto foi devidamente protocolado e encaminhado para análise desta Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas para emissão de parecer.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 028/2025 e da Mensagem nº 028/2025, constatamos que as propostas apresentadas pelo Executivo Municipal possuem relevância e amparo legal, buscando otimizar a gestão de pessoal e a prestação de serviços públicos em Chopinzinho.

**Extinção e colocação em extinção de cargos de Mecânico:** A decisão de terceirizar os serviços de manutenção de veículos e máquinas pesadas é uma prerrogativa da Administração Pública, que busca maior eficiência e economicidade. A extinção do cargo de Mecânico e a colocação em extinção do cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, com a ressalva da existência de servidores no último, está em consonância com os princípios da eficiência administrativa. É fundamental que o Executivo Municipal observe as garantias e direitos dos servidores atualmente ocupantes do cargo em extinção, conforme a legislação vigente.

**Inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro:** A correção proposta para incluir as atribuições do cargo de Enfermeiro é uma medida saneadora e necessária para a clareza e completude da Lei Municipal nº 4.113/2025. Garante a devida formalização e conformidade com as necessidades dos serviços de saúde do município.

**Alteração do teto remuneratório dos Procuradores do Município:** A adequação do teto remuneratório dos Procuradores do Município ao subsídio do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, é uma iniciativa de conformidade legal. A medida visa regularizar uma prática já existente por força de decisão judicial, reforçando a segurança jurídica do Município.

**Criação do cargo de Assistente Social Temporário:** A elevada demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços à população justificam a criação do cargo de Assistente Social Temporário. Esta medida demonstra a preocupação do Executivo com a manutenção da qualidade dos serviços essenciais e a agilidade na resposta às demandas sociais. A criação em caráter temporário, até que um concurso público possa ser realizado para provimento efetivo, é uma solução paliativa e emergencialmente necessária.

Em termos de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as alterações propostas não indicam, a priori, impacto negativo significativo nas contas públicas, especialmente considerando a terceirização que pode gerar economia, a regularização de teto remuneratório já aplicado, e a natureza temporária do cargo de Assistente Social. Contudo, é



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

fundamental que a gestão municipal mantenha o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos limites de gastos com pessoal.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

A Emenda Supressiva nº 01/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 028/2025, tem por objetivo suprimir do Anexo XXIV – Tabela de Cargos e Vencimentos o cargo de “Advogado”, considerando que as atribuições e a respectiva remuneração já se encontram contempladas no cargo de “Procurador”, existente no quadro de servidores do Município de Chopinzinho, nas modalidades de 20 e 40 horas.

Analisando a matéria sob a perspectiva orçamentária, financeira e de impacto nas contas públicas, verifica-se que a proposta não gera qualquer prejuízo aos cofres municipais, tampouco compromete a estrutura financeira vigente. Ao contrário, a supressão de um cargo que se encontra em duplicidade evita a possibilidade de encargos futuros desnecessários, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e a adequada organização do quadro de pessoal.

Portanto, do ponto de vista desta Comissão, a emenda se mostra tecnicamente adequada, financeiramente viável e alinhada aos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que as alterações propostas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025** são necessárias para adequá-la às necessidades da Administração Pública e garantir a segurança jurídica dos servidores.

O projeto demonstra uma clara intenção de modernizar a administração pública de Chopinzinho e de otimizar a gestão de recursos humanos e financeiros. A proposta de terceirização dos serviços de manutenção, que leva à extinção e colocação em extinção dos cargos de Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas, é uma medida que, em tese, pode gerar maior eficiência e economicidade. No entanto, é fundamental que o Executivo garanta um processo de transição justo e transparente para os servidores afetados, assegurando seus direitos e buscando, sempre que possível, alternativas de aproveitamento dentro da estrutura municipal. A eficiência nunca deve se sobrepor à responsabilidade social para com nossos servidores.

A inclusão das atribuições do cargo de Enfermeiro é uma correção necessária e mostra a preocupação em manter a Lei de Carreira dos Servidores Pública clara e completa, o que é essencial para a segurança jurídica e a boa gestão do nosso quadro de pessoal.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A adequação do teto remuneratório dos Procuradores do Município, conforme a tese do Supremo Tribunal Federal, é um passo importante para a conformidade legal e a segurança jurídica de Chopinzinho. É nossa responsabilidade garantir que a legislação municipal esteja sempre alinhada com as decisões das instâncias superiores do judiciário.

A criação do cargo de Assistente Social Temporário é uma medida que reconheço como emergencial e crucial para atender à crescente demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social. A ausência de concurso público vigente para provimento imediato de cargo efetivo torna essa solução temporária a mais viável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à nossa população mais vulnerável. No entanto, é imperativo que o Executivo Municipal priorize a realização de concurso público para provimento efetivo deste e de outros cargos necessários, buscando a estabilidade e a profissionalização do nosso quadro de servidores no longo prazo.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Entendo que a presente Emenda Supressiva nº 01/2025 corrige uma duplicidade na estrutura do quadro de cargos do Município de Chopinzinho, uma vez que as atribuições do cargo de “Advogado” já estão devidamente contempladas no cargo de “Procurador”, com jornadas e remunerações específicas.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública, considero a medida acertada, pois evita a criação desnecessária de cargos, elimina possíveis sobreposições e reforça a correta aplicação dos recursos públicos.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025** considera a relevância das proposições para a gestão de pessoal e a prestação de serviços públicos no Município de Chopinzinho, esta Relatoria se manifesta FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 028, de 09 de maio de 2025, em todos os seus termos.

Diante do exposto, entendo que a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025** é pertinente, razoável e atende ao interesse público. Desta forma, manifesto meu total apoio à emenda, por compreender que ela preserva o equilíbrio financeiro, garante a organização administrativa e zela pela transparência e eficiência na gestão do quadro de servidores do município.

Por fim, analisando Entendemos que o intuito de aprimorar a gestão dos serviços públicos e garantir o bem-estar da população, conforme previsto no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO** com a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 22 de maio de 2025.

Edilson Posserra

**Vereador-relator**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED0B-A393-4CCB-8EA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 22/05/2025 18:12:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 22/05/2025 18:13:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 22/05/2025 18:49:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED0B-A393-4CCB-8EA6>